

ESTATUTO 2020

FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E
ENTORNO –
FRDEDF

MAIO/2020

SUMÁRIO / DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 01 a 07)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 08 a 17)
	Seção I - Dos Poderes	(arts. 18 a 22)
	Seção II - Da Assembleia Geral	(arts. 23 a 29)
	Seção III - Das atribuições do Pres. e dos Vice-Pres.	(arts. 30 a 32)
	Seção IV - Do Conselho de Administração	(arts. 33 a 40)
	Seção V - Da Diretoria Geral	(arts. 41 a 43)
	Seção VI - Do Conselho Fiscal	(arts. 44 a 48)
CAPÍTULO III	Das Eleições	(arts. 49 a 54)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 55 a 56)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 57 a 59)
	Seção II – Do Tribunal de Justiça Desportiva Educacional	(arts. 60 a 64)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 65 a 71)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 72 a 76)
	Seção I - Dos direitos e deveres das Entidades Filiadas	(arts. 77 a 78)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 79 a 81)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 82 a 84)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 85 a 86)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais e Transitórias	(arts. 87 a 96)

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO - FRDEDF**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º. A Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal, designada pela sigla FRDEDF, fundada em 16 de maio de 2000, registrada no cartório de pessoas jurídicas sob o n.00005512, do livro A-10, em 28 de junho de 2000, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº. 04.081.340.0001-45, filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, integra o Sistema Nacional do Desporto, sendo órgão legítimo de representação Nacional de Administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, fundada na cidade de Brasília, aos 25 dias do mês de maio de 2000, por tempo indeterminado, e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Desporto Escolar, todas com direitos iguais, que, no território do Distrito Federal, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o Desporto Escolar.

§ 1º - A FRDEDF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem tenha poderes por ele outorgado.

§ 2º - A FRDEDF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FRDEDF, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FRDEDF, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º. A FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FRDEDF, tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, à SRES – Quadra 10 – Bloco X – Casa 75 – Cruzeiro Velho – CEP 70.645-240, podendo abrir Sub-Sedes em qualquer região administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º. A personalidade jurídica da FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FRDEDF, é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º. A FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – FRDEDF tem por fim:

- I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Distrito Federal, a prática do desporto educacional em todos os níveis e sua integração com o nível Superior, inclusive o desporto educacional praticado por pessoas com deficiências;

- II - representar o desporto educacional e escolar do Distrito Federal junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III - representar o desporto educacional e escolar do Distrito Federal no, no País e no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Federação Internacional de Esportes de Escolas Católicas – FISEC/FICEP, International School Sport Federation - ISF, Jogos Sul-Americanos, Jogos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP e qualquer outro com a participação direta ou indireta da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;
- IV - promover e permitir a realização de competições regionais, nacionais e internacionais no território do Distrito Federal;
- V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos nas competições;
- VI - informar às entidades filiadas sobre decisões importantes que adotar para o desenvolvimento do desporto educacional e escolar, bem como as emanadas dos poderes públicos e das entidades nacional e internacionais;
- VII - regulamentar as inscrições dos praticantes do desporto escolar e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- VIII - promover e fomentar a prática do esporte educacional, escolar, de participação e de rendimento;
- IX - promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, de cursos e projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o desporto educacional do Distrito Federal, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência do esporte e da cultura;
- X - promover a realização de campeonatos e torneios do esporte educacional e escolar;
- XI - expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do desporto escolar que promoverem ou participarem;
- XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, no âmbito do Distrito Federal, dispondo sobre inscrições, registro, transferências etc;
- XIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do desporto escolar, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo da autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XIV - interceder perante os poderes públicos na defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XV - trabalhar em consonância com o Ministério do Esporte ou órgão de administração pública direta relativa a temática do esporte e suas vertentes, o Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico do Brasil (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), as Entidades Estaduais e Nacionais de Administração do Desporto, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação, entre outros;

XVI - praticar, no exercício da direção distrital do desporto escolar, todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FRDEDF.

Art. 5º. Todas as ações da FRDEDF devem observar os princípios da gestão democrática, ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança:

§ 1º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§ 2º - Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§ 3º - Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 4º - Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da FRDEDF, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à FRDEDF.

Art. 6º. A FRDEDF atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, sexo ou orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

Art. 7º. Fica prevista a criação da ouvidoria ou de órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas às atribuições da entidade e de suas filiadas.

Parágrafo Único - A data de sua criação deverá ser definida até dezembro de 2020 e regulamentada por instrumento aprovado por sua diretoria até dezembro de 2020.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – FRDEDF é constituída pelas Instituições de Ensino Fundamental, Ensino Médio e pelas entidades educacionais desenvolvedoras de ações

esportivas não formais para crianças e jovens em idade escolar do Distrito Federal, filiadas ou vinculadas e por seus alunos/atletas devidamente inscritos.

Parágrafo Único - Pode ser membro da FRDEDF toda Instituição de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Distrito Federal, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Estadual e/ou Municipal de Educação.

Art. 9º. As, associadas à FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FRDEDF, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FRDEDF, e com outras atividades congêneres, devendo aceitar as decisões da Justiça Desportiva como a única para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as garantias constitucionais das partes.

Art. 10º. As associadas, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FRDEDF, no caso de descumprimento das normas e atos emanados dos poderes internos e demais normas jurídicas relativas ao desporto, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, receberão as seguintes penalidades, em decisão fundamentada no princípio da razoabilidade, garantidas a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 2º - O Procedimento Administrativo Interno (PAI) para apuração dos fatos e aplicação da penalidade será realizado por comissão nomeada pelo Conselho de Administração e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 3º - A comissão produzirá um relatório conclusivo para ser apreciado e homologado pelo Conselho de Administração, que deverá submetê-lo à Assembleia Geral, no caso da aplicação das penas inscritas nos incisos IV e V, com aprovação por quórum qualificado de 2/3 da Assembléia.

§ 4º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e confirmação de recebimento e publicação no *site* oficial da FRDEDF, que deverá ser dirigido à entidade que homologou a decisão da comissão.

§ 5º - A penalidade administrativa aplicada pelo poder competente da FRDEDF só poderá ser comutada ou anistiada pelo próprio poder que a aplicou;

§ 6º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Ética elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia.

Art. 11º. As Instituições de Ensino "ASSOCIADAS" devem colaborar com as realizações da FRDEDF e aceitar o estatuto, regimento interno e regulamentos da mesma, sendo que as Instituições de Ensino e as Entidades educacionais que não observarem as

disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos e tiverem comportamento indigno nos eventos, podem ser excluídas da FRDEDF. A exclusão far-se-á em reunião da Assembleia Geral que deverá ter presença de 2/3 (dois terços) de membros efetivos. A exclusão será admitida quando a maioria de 2/3 dos votos presentes aprovarem.

Art. 12°. As Instituições de Ensino “ASSOCIADAS” na condição de FILIADAS pagarão à FRDEDF anuidade arbitrada anualmente pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral.

Art. 13°. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FRDEDF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, das normas da legislação brasileira do desporto escolar e demais normas correlatas.

Art. 14°. As obrigações contraídas pela FRDEDF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FRDEDF, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FRDEDF, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 15°. A FRDEDF não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo ao grave comprometimento do desporto escolar do Distrito Federal, respeitado o devido processo legal.

Art. 16°. O Regimento Interno da FRDEDF disciplinará a filiação das Instituições de Ensino e das entidades educacionais desenvolvedoras de ações esportivas não formais para crianças e jovens em idade escolar do Distrito Federal.

§ 1º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados no Regimento Interno impedirá a filiação da entidade interessada;

§ 2º - A perda futura de uma ou mais das qualidades indicadas no Regimento Interno acarretará a desfiliação da entidade, ato que será comunicado por escrito, podendo, conforme decisão do Conselho Administrativo, ser concedido o prazo de 30 dias corridos, contado da notificação, para suprir a falta.

Art. 17°. A FRDEDF é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS PODERES

Art. 18°. São poderes da FRDEDF:

I - Assembléia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

IV - Tribunal de Justiça Desportiva Educacional

- § 1º - Os membros dos poderes da FRDEDF poderão exercer atividades nas entidades filiadas, sendo proibidos de qualquer favorecimento em prol da instituição em que trabalham, sendo fiscalizados pelos filiados da FRDEDF.
- § 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FRDEDF só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do presente estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FRDEDF.
- § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- § 4º - É vedado aos membros dos poderes da FRDEDF o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.
- § 5º - Qualquer membro de quaisquer dos poderes da FRDEDF, ou ainda, parte relacionada ou interessada do mesmo, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.
- § 6º - Os conflitos de interesses, assim como os procedimentos administrativos relativos ao tema, serão regulados pelo Código de Conduta Ética.

Art. 19º. Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na FRDEDF na forma da lei, sendo o orçamento total anual da remuneração, assim como a definição dos valores individuais de cada membro, aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 20º. Qualquer membro dos poderes ou órgãos da FRDEDF não poderá licenciar-se de suas funções por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 21º. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FRDEDF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - Em se tratando de conselheiro independente de administração, caso haja vacância de alguma vaga, assumirá a função o candidato imediatamente posterior ao último candidato eleito na última eleição realizada.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus regimentos internos.

CAPÍTULO II SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º. A Assembléia Geral, poder máximo da FRDEDF, é constituída e integrada:

- I - por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal e indelegável;

II - pelos ex-presidentes da FRDEDF que tenham sido eleitos, e não tenham sido afastados por processos administrativos ou judiciais inerentes ao cargo;

III - por representantes de atletas, devidamente eleitos e com direito a voz e voto, na proporção de 1/3 do total de entidades filiadas;

§ 1º - Somente participam, com direito a voto, nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - possuam, no mínimo, três anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há, no mínimo, um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - com CNPJ ativo e figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital convocação da Assembleia Geral, e que tenham atendido às exigências legais estatutárias;

III - não possuam débitos para com a FRDEDF, devendo ter participado, pelo menos, de um campeonato organizado pela FRDEDF por ano, nos últimos três anos.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FRDEDF, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos indicados ou, na sua ausência ou impedimento, por um outro membro, desde que credenciado pelo representante da instituição, mediante procuração por instrumento público, expedida por Cartório de Notas.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - anualmente, no primeiro quadrimestre, conhecer o relatório de atividades da FRDEDF, apresentado pelo Conselho de Administração; julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente (demonstrações financeiras); aprovar o plano estratégico quadrienal da instituição ou, quando for o caso, ratificar as ações para o exercício financeiro em curso, com vistas à consecução do plano; apreciar e/ou decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;

II - a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, eleger os membros, abaixo indicados:

- a) o Presidente e o 1º Vice-Presidente da FRDEDF;
- b) três Conselheiros de Administração (membros independentes);
- c) todos os membros do Conselho Fiscal;
- d) um representante dos atletas do Conselho de Administração;

III - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Conselho de Administração;

IV - autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração;

V - autorizar o Conselho de Administração a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VI - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia

hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum, sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

§ 3º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros;

§ 4º - a competência descrita no inciso IV poderá ser exercida pela Assembléia Extraordinária.

§ 5º - Nenhum representante de Instituição de Ensino poderá representar mais de uma entidade.

§ 6º - As Instituições de Ensino, assim como os representantes de atletas, não poderão delegar poderes a membros do Conselho de Administração da FRDEDF, para representá-las em Assembléias Gerais.

§ 7º - Todos os ex-presidentes do Conselho de Administração da FRDEDF serão membros vitalícios e na Assembléia Geral terão direito a voz e voto.

VII- julgar em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro Poder, as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VIII- apreciar e julgar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas daquele Conselho;

IX- apreciar e julgar os pedidos de filiação encaminhado em papel timbrado da instituição solicitante;

X- aprovar, homologar e referendar ou não, os regulamentos e os regimentos suplementares da FRDEDF;

XI- Conferir títulos honoríficos e de benemerência, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) da totalidade de votos das filiadas presentes a sessão respectiva;

XII- Decidir sobre filiações e desfiliações;

XIII- apreciar os recursos das filiadas excluídas, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sobre cassação de mandatos de membros dos respectivos Conselhos.

Art. 25º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

II - decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;

III - apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da FRDEDF;

IV - decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

V - decidir a respeito de filiação de entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto, e da desfiliação da FRDEDF de organismo ou entidade

internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

- VI - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FRDEDF, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art. 26°. As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da FRDEDF, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as AGOs, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso das AGEs.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

§ 3º - Para o caso de convocação de Assembléia Geral visando destituir seus administradores ou alterar o presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para o início dos trabalhos será concedida uma tolerância de quinze minutos sobre a hora marcada, finda a qual o Presidente verificará o total de assinaturas no livro de presença e, se não houver número legal para a abertura da sessão, em primeira convocação, mandará lavrar um termo e procederá à segunda convocação, podendo esta iniciar-se trinta minutos após a lavratura do termo referido, no mínimo.

Art. 27°. As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 28°. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 29°. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do artigo 24.

CAPÍTULO II DA SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 30°. O Presidente ou dirigente máximo da entidade, eleito pela Assembleia, terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidentes da FRDEDF, poderão participar sem direito a voto nas Assembléias Gerais, devendo todos se ausentarem da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e o Vice-Presidente acumularão a função de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela Presidência da FRDEDF e convocará a Assembléia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 31°. Ao Presidente compete:

- I - administrar a FRDEDF, à luz das deliberações do Conselho de Administração, tomando decisões julgadas, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FRDEDF, inclusive nos casos omissos;
- II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto escolar do Estado de São Paulo;
- III - convocar a Assembléia Geral;
- IV - presidir as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes da FRDEDF e sem direito a voto em ambas;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto;
- VI - designar assessores da Presidência, determinando-lhes as funções;
- VII - após aprovação do Conselho de Administração, indicar os representantes da FRDEDF em delegações para competições nacionais e internacionais;
- VIII - autorizar despesas, respeitado o disposto no artigo 69 deste Estatuto, e firmar, em nome da FRDEDF, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;
- IX - assinar, com o Vice-Presidente, com o Diretor-Geral ou com o Responsável Financeiro, ou quem detenha função similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres da FRDEDF podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos do artigo 69 deste Estatuto;

- X - designar o Diretor-Geral e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembléia da FRDEDF;
- XI - conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração outras incumbências, além das suas atribuições;
- XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação dos mesmos com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação;
- XIII - submeter à Assembléia, com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;
- XIV - propor à Assembléia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
- XV - conceder licença aos membros da FRDEDF;
- XVI - representar a FRDEDF em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;
- XVII - solicitar licença ao Conselho de Administração;
- XVIII - aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem os interesses da FRDEDF e seu regimento interno, deliberações ou regulamentos de competições;
- XIV – Nomear cada um dos membros do Conselho Administrativo individualmente eleitos, com as seguintes funções: Secretário Geral, Diretor de Finanças e Diretor Técnico;

§ 1º - Ao Secretário Geral compete:

- a- Organizar os serviços da Secretaria;
- b- lavrar as atas da reunião de Diretoria;
- c- redigir a correspondência;
- d- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- e- ter sob sua responsabilidade a escrituração, o arquivo e o fichário dos filiados;
- f- assinar com o Presidente a correspondência, as carteiras dos associados e quaisquer títulos e diplomas expedidos;

§ 2º - Ao Diretor de Finanças compete:

- a- organizar a Tesouraria, informando ao Presidente e ao Conselho de Administração as questões relacionadas com assuntos financeiros;
- b- superintender a arrecadação e guarda de valores pertencentes a FRDEDF;
- c- assinar com o Presidente, cheques e qualquer outro documento que envolva a responsabilidade da FRDEDF;
- d- assinar com o Vice-Presidente, quando delegado pelo presidente ou na sua falta ou impedimento, cheques e qualquer outro documento que envolva a responsabilidade da FRDEDF;
- e- administrar os recebimentos das contribuições, donativos ou rendas devidas à FRDEDF;
- f- preparar o balanço econômico financeiro da FRDEDF, em cada exercício, para apresentá-lo ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Ao Diretor Técnico Desportivo compete:

- a- Resolver os assuntos técnicos da área de desporto educacional e escolar;
- b- preparar o calendário de eventos esportivos;
- c- promoção e execução dos eventos esportivos.

Art. 32°. Ao Vice-Presidente eleito pela Assembléia para um mandato de 4 (quatro) anos, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência, em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

CAPÍTULO II SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33°. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da FRDEDF responsável pela definição das estratégias e boas práticas de governança, composto por um número variável de membros, com mandatos de 4 (quatro) anos e subordina-se à Assembleia Geral, compondo-se:

- I - pelo Presidente da FRDEDF;
- II - pelo Vice-Presidente da FRDEDF;
- III - pelo representante dos Atletas;
- IV - por 03 (três) Conselheiros independentes;

Art. 34°. O Diretor-Geral participará das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

Art. 35°. O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Art. 36°. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico da FRDEDF.

§ 2º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente no ato convocatório, que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 37°. Compete ao Conselho de Administração:

- I - orientar a administração da FRDEDF e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da CBDE;
- II - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- III - elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto;
- IV - apresentar à Assembléia Geral a proposta de orçamento anual da FRDEDF para aprovação;
- V - dar conhecimento à Assembléia Geral do relatório anual de atividades da entidade, a ser posteriormente publicado em seu sítio eletrônico;
- VI - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembléia a posteriori;
- VII - elaborar o plano estratégico quadrienal da instituição e encaminhá-lo para conhecimento da Assembléia;
- VIII - propor à Assembléia a filiação de federações de administração do desporto escolar, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos;
- IX - propor à Assembléia a desfiliação de federações de administração do desporto escolar;
- X - submeter à apreciação da Assembléia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
- XI - autorizar a aquisição de imóveis após o parecer do Conselho Fiscal;
- XII - solicitar autorização da Assembléia para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - propor à Assembléia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto escolar ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa esportiva;
- XIV - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XV - aplicar as penalidades previstas no artigo 10º deste Estatuto;
- XVI - elaborar e reformar seu Regimento Interno;
- XVII - dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FRDEDF;
- XVIII - organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- XIX - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FRDEDF;
- XX - regulamentar Nota Oficial;

- XXI - propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FRDEDF, observadas as dotações orçamentárias;
- XXII - examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- XXIII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

Art. 39°. Considerar-se-á resignatário o membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria do Conselho de Administração, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano, em que foi convocado.

Art. 40°. As Comissões de Assessoramento temporárias ou permanentes serão designadas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisões, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (*stakeholders*) da FRDEDF para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório em temas de relevante interesse.

Parágrafo Único - As Comissões de Assessoramento serão reguladas quanto a sua organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, resguardada a participação de representantes de atletas quando da aprovação de regulamentos de competições ou assuntos esportivos.

CAPÍTULO II SECÃO V DA DIRETORIA GERAL

Art. 41°. A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da FRDEDF.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários da FRDEDF e não podem ser assumidos por membros de seus Poderes.

§ 2º - A indicação ou não de um Diretor-Geral é de competência do Presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração.

Art. 42°. O Diretor-Geral é o executivo-chefe, estando os demais órgãos executivos a ele subordinados, cabendo-lhe:

- I - participar e secretariar, sem direito a voto, das sessões da Assembléia e participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;

- II - assinar cheques, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou com o Responsável Financeiro, ou quem detenha função similar, observado o disposto no artigo 69;
- III - assinar documentos que se relacionem com dinheiros, haveres e contratos da FRDEDF, observado o disposto no artigo 69;
- IV - assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;
- V - assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por meio de comunicado por escrito ou Portaria;
- VI - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- VII - gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;

Art. 43°. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor-Geral, serão definidos através da estrutura de Governança da FRDEDF, aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 42 e seguintes.

CAPÍTULO II

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44°. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FRDEDF, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução e detentor de autonomia em sua gestão.

Art. 45°. Da organização do Conselho Fiscal:

§ 1º - funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - reunir-se-á ordinariamente, conforme seu regimento e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pelo presidente da FRDEDF.

§ 3º - o seu Presidente será eleito entre os seus membros efetivos de acordo com seu Regimento Interno.

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo da FRDEDF, ou de entidades desportivas filiadas ou não filiadas, salvo da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo de entidades desportivas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na FRDEDF se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

Art. 46°. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei n 9.615, de 1998.

Art. 47°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da FRDEDF.

Parágrafo Único - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 48°. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros mensais, documentos e balancetes da FRDEDF;
- II - apresentar à Assembléia Geral informações fundamentadas acerca de erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas.
- III - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre a prestação de contas da FRDEDF, o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV - elaborar, organizar e aprovar seu regimento interno;
- V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI - dar parecer por solicitação do Conselho de Administração sobre a alienação de imóveis;
- VII - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- VIII - organizar seu relatório anual;

Parágrafo Único - Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal o qual se reportará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 49°. As eleições para todos os cargos eletivos da FRDEDF serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 50°. Os processos eleitorais da FRDEDF assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, conforme regimento interno, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 5 dias, para apresentar as razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 51º. Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente e Vice-Presidentes da entidade, para os membros do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão protocolados na Diretoria Geral da FRDEDF , até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado pelo edital de convocação para realização das eleições, mediante pedido por escrito dirigido à entidade em papel timbrado de uma delas, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição:

I - pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado em conjunto por 3 (três) membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - pelos candidatos a uma vaga de Conselheiro na composição do Conselho de Administração, assinado em conjunto por 2 membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - pelo candidato ao Conselho Fiscal, assinado por 2 membros com direito a voto na Assembleia, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - Não é permitida a inscrição do mesmo participante em mais de uma chapa para presidente durante uma mesma eleição.

§ 2º - É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FRDEDF e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da FRDEDF.

§ 3º - O Regimento Interno da Assembléia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 4º - A FRDEDF divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 5º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 6º - A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes;

§ 7º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição. (Chapa da Presidência e membro do Conselho de Administração)

§ 8º - A Diretoria Geral da FRDEDF não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste artigo.

§ 9º - Para ter elegibilidade, o candidato deverá cumprir os seguintes quesitos:

- a- Ser indicado por uma Instituição de Ensino que tenha, comprovadamente, no mínimo, cinco anos de associação, sob a condição de FILIADA;
- b- Ser indicado por uma Instituição de Ensino, que deverá comprovar participação de, no mínimo, três anos em competições próprias organizadas pela FRDEDF, sob a condição de FILIADA.

Art. 52º. Somente terão direito a voto o representante com formal indicação pelo coordenador pedagógico/esportivo de uma instituição de ensino ou por seu representante legal, que satisfizerem às exigências estabelecidas por este Estatuto, conforme segue:

- a- A Instituição de Ensino que tenha, comprovadamente, no mínimo, cinco anos de associação, sob a condição de FILIADA;
- b- a Instituição de Ensino deverá comprovar participação de, no mínimo, três anos consecutivos anteriores a eleição, em competições próprias organizadas pela FRDEDF, sob a condição de FILIADA.

Art. 53º. São inelegíveis:

- I - para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a FRDEDF e suas filiadas.
- II - para os cargos eletivos da FRDEDF pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º "segundo" grau ou por adoção) ou comercial com a FRDEDF e suas filiadas.
- III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FRDEDF, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 anos, os desportistas:
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas;

- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.

Art. 54°. A posse dos membros eleitos será realizada durante a mesma Assembléia que os elegeu.

Art. 55°. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver a cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela FRDEDF.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA EDUCACIONAL

Art. 56°. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 57°. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceto os membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 58°. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição é competente para instaurar processo administrativo e será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará as sanções cabíveis, em face de procedimento administrativo sumário em sessão pública de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 59°. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJDEE no que couber.

Art. 60°. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

CAPÍTULO IV SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA EDUCACIONAL

Art. 61°. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições

desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal nº 9.615/98, em seus artigos 50 “*usque*” 55, combinado com o Decreto nº 2.574/98 que a regulamentou.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I- Advertência;
- II- Eliminação;
- III- Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV- Interdição de praça de desportos;
- V- Perda do mando do campo;
- VI- Perda de pontos;
- VII- Perda de renda;
- VIII- suspensão por partida;
- IX- Suspensão por prazo.

§ 2º - As penas de suspensão por partida ou prazo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 62º. Os membros do TJDE elegerão, entre eles, o seu Presidente.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do TJDE será definida em seu Regimento Interno.

Art. 63º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Art. 64º. Ao Tribunal de Justiça Desportiva Educacional (TJDE), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva educacional (TJDE) será composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma da resolução nº 29 DE 10 de dezembro de 2009 do código brasileiro de justiça desportiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

I - Dois indicados pelo conselho de Administração da FRDEDF;

II - Dois indicados pelas instituições de ensino participantes;

III - Dois advogados indicados pela ordem dos advogados do Brasil, por intermédio da seção do Distrito Federal;

IV - Um representante dos árbitros, indicado pela Associação de Árbitros.

V - Dois representantes dos atletas, indicados pela FRDEDF.

§ 2º - O TJDE compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada.

§ 3º - O TJDE elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 4º - O presidente do TJDE nomeará um secretário.

§ 5º Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal, o seu Presidente deverá oficiar ao presidente do conselho de Administração da FRDEDF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova nomeação.

§ 6º - Compete ao Presidente do TJDE conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 65º. Não podem integrar o TJDE auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o mandato.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 66º. O Exercício Financeiro da FRDEDF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados em documentos mantidos nos arquivos da entidade;

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - A FRDEDF destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

§ 7º - A FRDEDF garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 67°. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a FRDEDF, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal da internet e por outros meios que entender necessários, os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios e outras avenças realizados com o Poder Executivo Federal, conforme disposto no Decreto n. 7.724, de 2012, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Art. 68°. A utilização de recursos públicos repassados a FRDEDF observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 69°. As demonstrações financeiras de cada exercício discriminarão os resultados das contas patrimoniais e financeiras e serão analisadas por auditoria externa independente e publicado no sítio eletrônico da entidade e em jornal de circulação na cidade onde está sediada a FRDEDF.

Art. 70°. Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em tomada de decisão que envolva recursos orçamentários e financeiros da FRDEDF em relação a terceiro, serão assinados em conjunto, por 2 (dois) entre os seguintes componentes da entidade: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor de Finanças, ou quem detenha função similar. Será permitida a nomeação de procuradores.

§ 1º - Poderá ser nomeado procurador para os fins contidos no caput deste artigo por procuração assinada em conjunto por 2 (dois) componentes da FRDEDF, entre: Presidente, Vice-Presidente ou Diretor-Geral, por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.

§ 2º - É vedado o desmembramento de pagamentos a um mesmo beneficiário; no caso de pagamentos parcelados ou referentes a uma única contratação e/ou aquisição, serão considerados, para fins dos valores, a soma total das parcelas.

§ 3º - Para fins de determinação de competência, as despesas serão consideradas individualmente com relação a cada beneficiário.

Art. 71°. A proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Fiscal, se converterá no orçamento da FRDEDF. A proposta será submetida à aprovação da Assembleia Geral, *a posteriori*.

Art. 72°. O Patrimônio da FRDEDF compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) taxa ou qualquer outro tipo de pagamento em face de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FRDEDF;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos componentes das Administrações Direta e Indireta, inclusive através de convênios ou outras avenças e recursos oriundos de renúncia fiscal, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas de patrocínios;
- k) rendas de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FRDEDF compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FRDEDF ;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FRDEDF;
- c) despesas com a conservação dos bens da FRDEDF e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FRDEDF;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FRDEDF;
- h) publicidade da FRDEDF;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;
- l) quaisquer outras imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos da FRDEDF.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 73°. Considerar-se-á associada, Instituição de Ensino de caráter público, privado ou autárquico e entidades educacionais desenvolvedoras de ações esportivas não formais para crianças e jovens em idade escolar que tenha sua sede ou sucursal nos limites geográficos do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Há duas condições de associação para as Instituições de Ensino e Entidades Educacionais:

a- Filiada: para ser filiada, a Instituição de Ensino deverá realizar o preenchimento da Ficha de Cadastro de Filiação e realizar o pagamento da taxa de anuidade, a ser estabelecida em Assembléia e divulgada nos meios de comunicação próprios, além dos custos inerentes de cada competição. A Instituição de Ensino filiada terá direito a voto nas Assembléias, ordinária ou extraordinária, desde que se cumpram os dispostos determinados do Art. 42, itens “a” e “b”; assim como poderá a seu critério, habilitar um membro da Instituição de Ensino para concorrer às eleições do Conselho de Administração, desde que se cumpram os dispostos determinados do Art. 39, itens “a”, “b” e “c”.

b- Vinculada: todas as Instituições de Ensino ou educacionais desenvolvedoras de ações esportivas não formais para crianças e jovens em idade escolar do Distrito Federal que desejarem participar de uma competição organizada pela FRDEDF possuem direito a se vincular a ela, sem a necessidade de pagamento da taxa da anuidade, arcando somente com os custos inerentes de cada competição, caso haja. Contudo, uma Instituição de Ensino vinculada não tem direito à voto nas Assembléia, nem habilitam a indicar um membro de sua instituição ou representante para concorrer às eleições do Conselho de Administração, nem subscrever chapas eletivas para concorrerem às eleições para o conselho de Administração.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 74°. São direitos das Instituições filiadas:

- a-** Participar das competições regionais e nacionais;
- b-** Ter representante no Congresso do Desporto Escolar;
- c-** Representar o Brasil em competições internacionais quando indicado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- d-** Apresentar sugestões para o desenvolvimento do Desporto Educacional e Escolar Brasileiro;
- e-** Votar nas ocasiões necessárias.
- f-** Indicar, por delegação, representantes em assembléias marcadas pela FRDEDF, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 75°. São deveres das Instituições de Ensino filiadas:

- a-** Responsabilizar-se pela conduta de seus atletas durante as competições, bem como pelos danos morais ou materiais por ele causados;

- b-** Não incluir em seus quadros atletas que estejam cumprindo pena imposta pelo TJD;
- c-** Aceitar os campos e locais de competição designados pela Diretoria Técnico Desportiva da FRDEDF;
- d-** fazer comparecer seus representantes na hora e local designados pela Diretoria Técnico Desportiva;
- e-** Acatar as determinações da Diretoria Técnico Desportiva no que disser respeito a árbitros e auxiliares escalados, não podendo ser escolhido o pretexto de não concordância com os mesmos para escusar da competição;
- f-** Comunicar à FRDEDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a desistência de participação em uma competição programada;
- g-** Pagar anuidade e taxas estipuladas a cada ano.

Art. 76°. São direitos das Instituições de Ensino vinculadas:

- a-** Participar das competições regionais e nacionais;
- b-** representar o Brasil em competições internacionais quando indicado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- c-** apresentar sugestões para o desenvolvimento do Desporto Educacional e Escolar Brasileiro;

Art. 77°. São deveres das Instituições de Ensino Vinculada:

- a-** Responsabilizar-se pela conduta de seus atletas durante as competições, bem como pelos danos morais ou materiais por ele causados;
- b-** Não incluir em seus quadros atletas que estejam cumprindo pena imposta pelo TJD;
- c-** Aceitar os campos e locais de competição designados pela Diretoria Técnico Desportiva da FRDEDF;
- d-** Fazer comparecer seus representantes na hora e local designados pela Diretoria Técnico Desportiva;
- e-** Acatar as determinações da Diretoria Técnica Desportiva no que disser respeito a árbitros e auxiliares escalados, não podendo ser escolhido o pretexto de não concordância com os mesmos para escusar da competição;
- f-** Comunicar à FRDEDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a desistência de participação em uma competição programada;

§ 1° - Qualquer associado, seja ele filiado ou vinculado, poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

§ 2°- Os associados, seja ele filiado ou vinculado, poderão ser excluídos da FRDEDF por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3° - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da FRDEDF.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO II

DOS ESTUDANTES

Art. 78°. Nas competições da FRDEDF poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas Instituições de Ensino Fundamental e Médio e entidades educacionais desenvolvedoras de ações esportivas não formais para crianças e jovens em idade escolar.

Art. 79°. O Conselho de Administração regulamentará as condições de inscrição de estudantes e crianças e jovens em idade escolar.

Art. 80°. Para tomar parte nas competições, deve o estudante:

- a- Ter sido inscrito dentro do prazo regulamentar;
- b- ter pago as taxas estipuladas pelo regimento de taxas;
- c- não estar cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva;
- d- Satisfazer as condições exigidas pela regulamentação da competição;

Art. 81°. São direitos dos estudantes:

- a- Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Fundamental e Médio ou por entidades educacionais desenvolvedoras de ações esportivas não formais para crianças e jovens em idade escolar;
- b - Fazer parte de Delegação da FRDEDF, quando para tal for convocado;
- c- Receber prêmios destinados pela FRDEDF;
- d- Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;

Art. 82°. São deveres dos estudantes:

- a- Observar com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- b- Comparecer à sede da FRDEDF, quando solicitado;
- c- Acatar as decisões da FRDEDF, no que lhes disser respeito individualmente;
- d- Comparecer aos treinos ou competições, quando convocados;
- e- Assinar claramente seus nomes nas súmulas das competições, da mesma forma como estão grafados em suas fichas de registro.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 83°. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, a entidade poderá aplicar às Associadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a ela, sem prejuízo das sanções da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades previstas em artigo 48 da Lei Federal nº 9.615/98, a saber:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V- Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão transitada em julgado da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será encaminhado para o Tribunal De Justiça Desportiva Educacional e terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído pelo TJDE será remetido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 84º. A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, será composta por 3 (três) auditores indicados pela maioria dos membros do tribunal pleno do TJDE, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do tribunal pleno do TJDE, devendo o presidente do tribunal pleno do TJDE preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 1º - Cada auditor do tribunal pleno do TJDE deverá, a partir da lista mencionada, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a comissão disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 3º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante da Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

§ 4º - Não podem integrar a comissão disciplinar, auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o mandato.

Art. 85º. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 86º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJDE

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 87°. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FRDEDF poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto escolar do Distrito Federal;
 - II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto escolar do Distrito Federal serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
 - III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto escolar;
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto escolar do Distrito Federal e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FRDEDF até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 88°. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, com a devida exposição dos motivos por escrito.

Art. 89°. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 90°. A FRDEDF tem como símbolos o pavilhão e uniformes, com as seguintes características:

§ 1º - O pavilhão da FRDEDF será em formato de círculo azul disposto dentro de um fundo branco, sendo o círculo cortado por quatro linhas curvas de cima para baixo, da esquerda para a direita, alternadas entre as cores verde e amarelo, com a sigla em destaque da FRDEDF e logo abaixo, em tamanho menor, o nome "Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal e Entorno" por extenso, em branco.

§ 2º - A FRDEDF poderá usar, a seu critério, flâmulas, símbolos e outros semelhantes, com as características existentes no pavilhão. O uso de seus símbolos e denominações é de sua única e exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente. É vedada a exploração por terceiros de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização, comercializada ou não, da FRDEDF.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 91°. Só na hipótese de não poder cumprir suas finalidades é que a FRDEDF se dissolverá, por 4/5 dos votos de Assembléia Geral, cabendo a este Poder dar destino ao patrimônio então existente.

Art. 92°. A dissolução da FRDEDF somente será decidida em Assembléia Geral, com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 93°. Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia definirá a entidade que será beneficiada com o patrimônio líquido transferido da FRDEDF.

Art. 94°. Em caso de dissolução da FRDEDF, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/04 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95°. Será dado conhecimento a suas filiadas sobre as resoluções da FRDEDF, através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no sítio da internet.

Art. 96°. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos expedidos pelo Conselho de Administração da FRDEDF.

Art. 97°. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da assembleia é obrigatório para a FRDEDF, entidades filiadas e terceiros, envolvidos nos assuntos do desporto escolar, consoante ao artigo 1°, parágrafo 1° da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 98°. Fazem parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 99°. Proceder-se-á a revisão do presente Estatuto a cada 2 (dois) anos e, se necessário, serão submetidas à Assembléia as alterações propostas para deliberação, Mediante proposta aprovada, no mínimo por 2/3 da Assembléia geral.

Parágrafo Único - O projeto de reforma deverá ser feito pela Comissão Especial designada pelo Conselho de Administração.

Art. 100°. O representante dos atletas será indicado pela Comissão de Atletas da FRDEDF em 2020, segundo semestre e o processo de criação da comissão de atleta será aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 101°. Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, conforme Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores e o § 2º do art. 56 da Lei nº 12.395/2011.

Art. 102°. Toda comunicação da FRDEDF será feita em Nota Oficial veiculada via *home page* e/ou comunicados e boletins oficiais.

Art. 103°. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.104°. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral da FRDEDF, satisfeitas as exigências legais.

Jonas Figueredo de Lima
Presidente
CPF 372.222.871-91

Roger Maiochi
Diretor Jurídico
31.249 OAB/DF